



UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRÁTICAS DOCENTES NO ENSINO FUNDAMENTAL, NÍVEL MESTRADO, MODALIDADE PROFISSIONAL

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

NATUREZA, OBJETIVOS E PRAZOS

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Práticas Docentes no Ensino Fundamental – Mestrado Profissional - é mantido pela Universidade Metropolitana de Santos - UNIMES

Artigo 2º - O Programa tem por objetivo a formação de um Mestre Profissional que:

- a) planeje, implemente e avalie ações inovadoras no seu espaço profissional;
- b) produza conhecimento sobre o Práticas Docentes no Ensino Fundamental a partir da problematização de suas práticas;
- c) esteja apto para a avaliação contínua, crítica e transformadora de suas práticas cotidianas.

Artigo 3º - O prazo mínimo para a conclusão do Programa de Pós- graduação, compreendendo a apresentação da dissertação/trabalho de conclusão será de 12 meses e o prazo máximo será de 24 meses.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 4º - A coordenação das atividades de Pós-Graduação será exercida pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação do Programa (CEPG), presidida pelo Coordenador. A CEPG do Programa será composta por:

I – Coordenador Geral do Programa de Pós-Graduação

II- Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação

III- Quatro docentes permanentes credenciados no Programa, responsáveis por disciplinas e orientadores de alunos sendo, preferencialmente, dois de cada Linha de Pesquisa;

IV - dois representantes discentes, regularmente matriculados no Programa e seus respectivos suplentes.

§1º- O Coordenador do Programa de Pós-Graduação e os representantes do corpo de orientadores serão eleitos pelos seus pares para um mandato de 3 anos, com direito a uma recondução sucessiva.

§2º - Os professores que tiverem sido reconduzidos aos cargos de Coordenador do Programa de Pós-Graduação somente poderão candidatar-se novamente após o interstício de 3 anos.

§3º - O Coordenador do Programa indicará um Vice-Coordenador, dentre os membros da CEPG, que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

§4º Os discentes - representantes e suplentes serão escolhidos por seus pares. O tempo de mandato será de um ano, permitida uma recondução consecutiva enquanto perdurar o prazo regulamentar de matrícula.

Artigo 5º - Compete à CEPG:

I. Elaborar o planejamento global do Programa, bem como aprovar os planos das atividades e disciplinas;

- II. Determinar o prazo máximo para a obtenção do título de Mestre Profissional em Práticas Docentes no Ensino Fundamental, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas neste Regimento;
- III. Coordenar e avaliar a execução das atividades programáticas e disciplinas;
- IV. Analisar e credenciar novas disciplinas observando-se seu mérito e importância junto à área de concentração, bem como a competência específica do corpo docente responsável;
- V. Rever, sempre que necessário, a composição do corpo de Orientadores do Programa, de modo a assegurar elevado padrão científico-tecnológico;
- VI. Determinar a forma de seleção dos alunos para o ingresso no Programa;
- VII. Determinar o número de vagas a serem oferecidas em cada processo seletivo do Programa;
- VIII. Designar a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e acompanhar as diferentes etapas da seleção;
- IX. Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas e/ou atividades, observando-se o disposto no presente Regimento;
- X. Indicar Orientadores do Programa para aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade;
- XI. Indicar os nomes dos membros das Comissões Julgadoras das Dissertações e respectivos suplentes e submetê-los a homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade;
- XII. Encaminhar os resultados das defesas de Dissertações para homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XIII. Selecionar e/ou indicar alunos para bolsas, premiações e outras honorarias acadêmicas;
- XIV. Acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do Programa, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;
- XV. Zelar pelo fiel cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação vigente no que tange à Pós-Graduação *stricto sensu*;
- XVI. Submeter ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade eventuais mudanças no Regimento do Programa;
- XVII. Convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias do colegiado;
- XVIII. Manter atualizado o banco de dados institucional com as informações dos discentes regularmente matriculados no Programa;
- XIX. Manter atualizadas as informações do Programa, em meios eletrônicos;
- XX. Aprovar eventual indicação de orientador pontual no Programa;

XXI. Decidir, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao Programa;

XXII. Praticar os demais atos de sua competência delegados pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade.

Artigo 6º O funcionamento de a CEPG dar-se-á:

I. A CEPG reunir-se-á mensalmente em horário, data e local previamente estabelecido;

II As decisões da CEPG serão expressas por maioria simples de votos, devendo constar as decisões em ata assinada pelos presentes;

III As atas das reuniões da CEPG serão publicadas pela secretaria do programa em prazo máximo de 30 dias após a reunião.

Artigo 7º - Caberá ao Coordenador do Programa:

I) – Ser o interlocutor das questões da Comissão de Ensino de Pós-Graduação no seu relacionamento com o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;

II) - Dirigir e coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade, assessorado pela CEPG;

III) - Elaborar o Projeto de orçamento do Programa segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;

IV) - Praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;

V - Representar o Programa interna e externamente à Universidade nas situações que digam respeito às suas competências;

VI) - Representar o Programa no Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade;

VII) - Encaminhar o Relatório Anual de Atividades do Programa a CAPES.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA ACADÊMICA

Artigo 8º O Programa constará de:

I Disciplinas de formação do programa: disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas, seminários de pesquisa e atividades complementares.

- II Atividades de pesquisa;
- III Dissertação de Mestrado.

Artigo 9º As disciplinas eletivas poderão incluir:

- I Disciplinas oferecidas pelo Programa;
- II Disciplinas oferecidas por Programas de outras Universidades, a critério da CEPG;

§ 1º O orientador definirá, de comum acordo com o aluno, o tema da Dissertação e a indicação de eventual co-orientador.

CAPÍTULO IV

CORPO DOCENTE E ORIENTADOR

Artigo 10º O corpo docente do Programa será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior à de Doutor.

Artigo 11º A proposição do pessoal docente do Programa será feita pelo CEPG, devendo ser homologado pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade.

Artigo 12º Os Docentes do Programa, Professores Orientadores, terão a função de assistir o aluno em suas atividades na Pós- Graduação.

§ 1º O número de orientandos por orientador não poderá exceder a 10 (dez);

§ 2º A relação dos docentes e orientadores do Programa, com as respectivas áreas de atuação e número de vagas, será fornecida ao aluno pela Secretaria de Pós- Graduação.

Artigo 13º São atribuições do orientador:

- I Elaborar, de comum acordo com o seu orientando, o plano de atividades deste;

II Decidir, acompanhado de justificativa, as alterações no plano de atividades, mudanças e cancelamento das disciplinas, pedidos de trancamento, cancelamento e suspensão de matrícula, obedecidas às normas deste Regulamento;

III Acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

IV Justificar pedido de aproveitamento de créditos obtidos fora do Programa;

V Solicitar as providências necessárias para a apresentação pública da Dissertação, quando em condições de ser defendida;

VI Encaminhar sugestões de nomes para compor as Bancas Examinadoras da Dissertação de Mestrado

VII Participar, como membro nato e presidente, das Bancas Examinadoras de Dissertação de Mestrado.

Artigo 14º É vedado a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

Artigo 15º O orientador poderá indicar, até 2 (dois) co-orientadores em comum acordo com o seu orientando, devendo fazer a referida indicação por escrito a CEPG.

Parágrafo único: Compete ao co-orientador:

I Ser portador do título de doutor, e na falta deste, excepcionalmente ter sua indicação aprovada pela CEPG;

II Colaborar na elaboração do plano e do projeto de pesquisa do aluno;

III Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do Orientador

IV O co-orientador poderá ou não ter vínculo formal com a UNIMES.

Artigo 15º A mudança de orientador poderá ser solicitada à CEPG tanto pelo aluno, como pelo orientador, por meio de requerimento com justificativa, devendo a nova escolha ser aprovada pela CEPG e homologada pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade, após serem consultados o aluno, seu atual orientador e o orientador proposto.

Parágrafo único

A mudança de orientador só poderá ocorrer se houver docente da área envolvida com disponibilidade de vaga.

Artigo 17º O orientador poderá a qualquer momento solicitar à CEPG a dispensa da função, mediante justificativa.

Parágrafo único

No caso de haver impedimento do orientador na continuidade dos trabalhos, não havendo co-orientador credenciado no Programa, caberá à CEPG avaliar o pedido do orientador bem como indicar um novo orientador, com a concordância do aluno e do referido docente.

Artigo 18º Os docentes credenciados para orientação deverão comunicar anualmente a Coordenação do Programa, o número de orientados que aceitarão para o Mestrado.

CAPÍTULO V

CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE ORIENTADORES

Artigo 19º Para o credenciamento e recredenciamento serão exigidos os requisitos mínimos exigidos pelo Programa. O credenciamento será por período limitado, determinado pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade, e o recredenciamento deverá ser solicitado antes do final do período de validade. O não recredenciamento em tempo hábil poderá acarretar o descredenciamento do docente e para tal, deverá respeitar os seguintes critérios: 1) ser portador do título de doutor; 2) demonstrar o desenvolvimento de produção contínua e científica qualificada de acordo com as especificidades da área; 3) os docentes do programa serão contratados por tempo integral (40 horas ou tempo parcial e terão a distribuição equitativa na carga horária de acordo com o seguinte critério: 50% para ensino e orientação e os 50% restantes dedicados as atividades para pesquisa; 4) os docentes do programa com quarenta horas, terão no máximo cinco orientandos.5) Os critérios de seleção docente externo ou interno, constarão de Edital baixado pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento

§ 1.O credenciamento de Orientadores é atribuição do Conselho Universitário – CONSUN, por solicitação do CPG.

§- 2. O credenciamento de Orientadores é atribuição do Conselho Universitário CONSUN ouvido o Comitê Técnico da área, sendo realizado em fluxo contínuo a cada 3 anos.

§ - 3 O Colegiado de Curso (CEPG) **Práticas Docentes no Ensino Fundamental** possui a prerrogativa de, a qualquer tempo, solicitar o credenciamento de Orientadores junto ao CPG levando em conta que a avaliação do Professor Orientador ocorrerá a cada 2 (dois) ano e serão considerados os seguintes critérios:

- I. a produção científica, bibliográfica, técnica e artística exigida pela CAPES II.
- II. o número de Dissertações ou Teses levadas à defesa;
- III. docência na Graduação e Pós-Graduação;
- IV. participação em eventos relacionados com a área de atuação.

§ 4º O período de avaliação do professor orientador e demais critérios constarão de Edital baixado pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão

§ 5º O professor orientador recém-credenciado no Programa será avaliado 2 (dois) anos após seu ingresso, coincidindo ou não com a data da avaliação.

- Os critérios para credenciamento e credenciamento de Orientadores serão reavaliados, periodicamente, pelo Conselho Universitário – CONSUN e deverão levar em conta a produção e desempenho dos mesmos. O professor que não atender aos critérios de avaliação será comunicado formalmente pelo coordenador do CPG e terá o prazo de 1 (um) ano para reapresentar a documentação para nova avaliação.

§ 6 º Não ocorrendo a reapresentação da documentação no prazo estipulado, bem como não sendo novamente satisfeitos os critérios de avaliação constantes no art. 19 e no Edital baixado pela Pró-Reitoria o professor orientador será credenciado.

§ 7º O professor credenciado poderá solicitar novo credenciamento somente após um ano letivo, encaminhando solicitação ao CPG.

Parágrafo único - A produção científica, artística ou tecnológica do Orientador é critério obrigatório na avaliação de credenciamento e credenciamento. **A permanência do professor orientador no programa dependerá de sua avaliação de acordo com os critérios definidos pelo Colegiado do programa junto com o CPG** em consonância com os critérios estabelecidos pela comissão de avaliação em educação da CAPES descritos no artigo 19.

CAPITULO VI

CORPO DISCENTE

Artigo 20º Serão admitidos como candidatos ao Programa, graduados em cursos de educação superior em áreas afins às Práticas Docentes no Ensino Fundamental

Parágrafo único Todos os candidatos serão submetidos ao processo seletivo e, se aprovados, realizarão a matrícula.

Artigo 21º Os candidatos deverão inscrever-se para seleção do Mestrado na época fixada pelo calendário escolar, apresentando a seguinte documentação:

- I Cópia do diploma de graduação e respectivo histórico escolar;
- II Curriculum vitae modelo CV Lattes;
- III Cópia de cédula de identidade ou documento equivalente;
- IV Cópia do cadastro de pessoa física (CPF);
- V. Anteprojeto de pesquisa;
- VI Carta de intenções do candidato..

Artigo 22º O processo seletivo dos candidatos ao Mestrado será feito anualmente por meio de:

- I Exame teórico, a partir de bibliografia divulgada no Edital;
- II Análise de curriculum vitae modelo CV Lattes;
- III. Análise de um ante-projeto de pesquisa ;
- IV. Entrevista estruturada, cujos critérios deverão ser previamente elaborados e divulgados;

Parágrafo único

Os critérios de seleção obedecerão às regras dispostas no Edital do respectivo processo seletivo.

Artigo 23º O aluno deverá efetuar matrículas anuais, com anuência do orientador, até a obtenção do título de mestre.

§ 1º A matrícula deverá ser realizada anualmente nos prazos estipulados pela CEPG;

§ 2º No caso do aluno não efetuar sua matrícula na época determinada, terá dois meses de prazo para efetuar o trancamento da matrícula;

§ 3º No caso do aluno não efetuar o trancamento de sua matrícula será automaticamente desligado.

Artigo 24º O aluno especial é o discente não regularmente matriculado no Programa, que poderá estar matriculado em outros Programas de Pós-graduação da UNIMES ou de outras Instituições.

§ 1º É somente permitida a matrícula do aluno especial em disciplinas obrigatórias de linha e/ou eletivas, mediante aprovação do docente responsável.

§ 2º O aluno especial terá direito ao certificado de aprovação na disciplina, que será expedido pela CEPG;

§ 3º O aluno especial poderá cursar até 3 (três) disciplinas obrigatórias e/ou disciplinas eletivas oferecidas pelo Programa

Artigo 25º Do prontuário do aluno regular deverão constar:

I Anuência formal do orientador;

II Transferência do orientador, se houver;

III Os créditos e conceitos obtidos nas disciplinas ou outras atividades;

IV Carta de aprovação do projeto pelo Comitê de Ética em Pesquisa;

V Demais documentos relativos às exigências regimentais.

Parágrafo único

É de responsabilidade do aluno o encaminhamento do projeto de pesquisa ao Comitê de Ética por meio da Plataforma Brasil, constando o discente como pesquisador principal e o seu orientador como pesquisador associado.

CAPÍTULO VII

REGIME DIDÁTICO

Artigo 26º O ano letivo do Programa será dividido em dois períodos, para atender as exigências de planejamento didático e administrativo. O regime de matrícula nas disciplinas será por período, respeitando-se o número de vagas estipulado pela CEPG.

Artigo 27º O cronograma de atividades proposto para cada período letivo deverá esclarecer, para cada disciplina, o número de vagas mínimo e máximo e a carga horária.

Artigo 28º Será obrigatória a frequência dos alunos à, pelo menos, 75% das atividades curriculares.

Artigo 29º Poderá ser concedido, após cursar o 1º semestre, o trancamento da matrícula no Programa, por prazo não superior a 6 (seis) meses, ao aluno que o requeira, mediante justificativa, após consulta ao Orientador e à CEPG.

§ 1º O trancamento de matrícula no Programa implica na cessação, pelo tempo que durar, da contagem do prazo fixado para integralização dos créditos;

§ 2º Poderá ser concedido 2º período de suspensão de matrícula, por motivo de força maior, por mais 6 (seis) meses, no máximo;

§ 3º O trancamento da matrícula poderá ser solicitado desde que o aluno não tenha ultrapassado 70% do prazo máximo de titulação para o seu nível;

§ 4º A pós-graduanda poderá usufruir além do prazo do trancamento estabelecido no caput deste artigo, de 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade.

Artigo 30° A integralização das atividades necessárias à obtenção dos graus acadêmicos de Mestre será expressa em unidades de créditos.

Parágrafo único

Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades curriculares, compreendendo disciplinas, seminários e outras atividades (publicações científicas em periódicos especializados, participação em congressos e jornadas com apresentação de trabalhos, dentre outros), além da elaboração do trabalho destinado à Dissertação.

Artigo 31° As atividades curriculares do Mestrado deverão integralizar no mínimo 25 (trinta) unidades de créditos.

Artigo 32° Créditos obtidos fora do Programa poderão ser aproveitados quando requerido pelo aluno, devidamente justificado pelo orientador.

I Os créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros programas de Pós- Graduação, poderão ser aproveitados até o limite de 30% (trinta por cento) do total exigido para o Mestrado ;

Artigo 33° A avaliação das disciplinas e outras atividades expressarão os níveis de desempenho do aluno, de acordo com os seguintes conceitos:

A Excelente, com direito a créditos;

B Bom, com direito a créditos;

C Regular, com direito a créditos;

D Deficiente, reprovado e sem direito a créditos;

§ 1° O aluno que obtiver conceito D em qualquer disciplina ou atividade poderá repeti-la uma única vez, constando em seu histórico escolar somente o segundo conceito obtido.

§ 2° A reprovação por duas vezes na mesma disciplina constitui-se em motivo de desligamento do aluno no Programa.

Artigo 34º A avaliação geral das atividades discentes será realizada anualmente por meio de relatório em formato padronizado, encaminhado a Secretaria do Programa, aprovado pelo orientador.

Artigo 35º O candidato ao Mestrado deverá comprovar proficiência em língua inglesa ou língua espanhola no prazo máximo referente ao depósito da Dissertação.

Parágrafo único

A comprovação de proficiência em língua inglesa ou língua espanhola será realizada por meio de documento proveniente de Instituição especializada no exame da respectiva língua, reconhecida pela CEPG do Programa ou apresentação de certificado de Proficiência em Língua Inglesa ou Língua Espanhola internacionalmente reconhecido.

Artigo 36º O aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação na ocorrência de uma das hipóteses seguintes:

I Mais de uma reprovação na mesma disciplina;

II Não obediência ao prazo para entrega da Dissertação ou Tese;

IV Por sua própria iniciativa;

V Por solicitação do orientador, junto a CEPG mediante justificativa, garantido o direito de defesa do aluno;

VI Por não comprovação de proficiência em língua inglesa ou língua espanhola nas condições estabelecidas neste Regulamento.

VII Por motivos disciplinares ou éticos, Incluindo-se plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos, a pedido do CEPG ou de outra instância superior da Universidade, após análise da Câmara e homologação do CPG.

Artigo 37º O aluno desligado do programa de Pós- Graduação, por qualquer motivo, poderá reingressar ao Programa como nova matrícula, desde que não ocorra no mesmo ano do cancelamento ou não seja por motivo disciplinar ou ético.

Deverá ser encaminhada solicitação à Câmara em forma de ofício devidamente justificada, com a aprovação do Orientador e da CEPG do Programa.

CAPITULO VIII

DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Artigo 38º A apresentação formal da Dissertação de Mestrado deverá ser elaborada da forma convencional, de acordo com manual de elaboração de dissertações e teses.

Parágrafo Único Um item fundamental que deverá ser apresentado na Dissertação abrange a descrição do produto originário da pesquisa realizada, indicando claramente as possibilidades de intervenção na realidade investigada.

Artigo 39º Antes da defesa da Dissertação o candidato deverá cumprir as seguintes exigências:

I- Ter totalizado o número mínimo de créditos exigidos para integralização do

Programa;

II- Ter apresentado certificado de proficiência em língua inglesa ou língua espanhola;

Artigo 40º A Dissertação será apresentada pelo candidato a uma Banca Examinadora, frente à qual este fará a respectiva defesa em sessão pública.

§ 1º A Banca Examinadora para obtenção do título de Mestre será composta de dois membros titulares e um suplente, indicados pela CEPG do Programa, e homologados pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade funcionando sob a presidência do Orientador do candidato, seu membro nato;

§ 2º Os membros da Banca Examinadora deverão possuir, no mínimo, o título de Doutor;

§ 3º Na Banca Examinadora, homologada pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade, deverão figurar pelo menos um dos membros titulares externos à UNIMES, e não pertencente ao corpo de orientadores do Programa, não podendo constar mais do que um elemento

do mesmo Programa. Na constituição da Banca Examinadora de Mestrado, não poderá figurar o Orientador, que será o Presidente;

§ 4º A Comissão julgadora da dissertação de mestrado deverá ter 1 (um) membro suplente

§ 5º O candidato terá 30 a 50 minutos para apresentação oral da Dissertação, após a qual iniciará a defesa. Cada examinador terá direito a 30 minutos de arguição e o candidato a tempo equivalente para suas respostas.

Artigo 41º A banca examinadora da Dissertação ou Tese avaliará o candidato concluindo pela atribuição de um dos seguintes conceitos por meio de parecer circunstanciado:

I Aprovado

II Reprovado

§ 1º Será considerado aprovado o aluno que obtiver o conceito aprovado pela maioria dos membros da banca examinadora.

§ 2º No caso da banca examinadora reprovar o candidato, haverá direito a uma nova apresentação em um prazo de no máximo 1 (um) ano desde que não ultrapasse os prazos máximos de matrícula definidos pela CEPG.

Artigo 42º Cabe ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade homologar os títulos de Mestre.

Parágrafo único Após a defesa, se aprovado, o aluno deverá entregar na Secretaria do Programa a dissertação com as devidas correções, no prazo máximo de 30 dias, junto com todas as documentações exigidas pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade, para emissão do título.

Artigo 43º Ao aluno que cumprir todas as exigências regulamentares previstas para o Mestrado será concedido o grau de Mestre Profissional em Práticas Docentes no Ensino Fundamental

CAPÍTULO IX

DISCIPLINAS

Artigo 44º A proposta de criação de novas disciplinas deverá ser avaliada pela CEPG mediante encaminhamento de:

I Ofício à CEPG solicitando apreciação e proposta;

II Ementa detalhada da disciplina contendo bibliografia atualizada e carga horária;

III Justificativa da inserção da disciplina na proposta geral do programa, evidenciando sua relação com linha(s) de pesquisa (s) ou área(s) de concentração do programa.

Artigo 45º As disciplinas poderão ser ministradas por docentes credenciados no Programa como permanente ou colaborador.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 46º Os casos omissos serão resolvidos pela CEPG, mediante consulta ao Regimento do Geral do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade.

Artigo 47º Este regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação.